autuado por Diego Marinetto em 30/09/2026 15:17:54.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 447/2026

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, acerca do Projeto de Lei nº 702/2023, de autoria dos Vereador Eliseu Gabriel, que "Autoriza a Criação do Parque Mata Esmeralda na Subprefeitura do Butantã", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 30/09/2026, às 12:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **164615254** e o código CRC **F8A11BB1**.

Matéria DOCREC 1196/2026. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=767455

autuado por Diego Marinetto em 30/09/2026 15:17:54.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS E PLANEJAMENTO TERRITORIAL
Rua do Paraíso, n° 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0002641-8

Informação Técnica SVMA/CPA/DEAPT Nº 1101

São Paulo, 19 de agosto de 2026.

INF_TÉCNICA_1101_DEAPT_2026
Coordenadas UTM: **319.244** / **7.389.397**

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP)
Assunto: Projeto de Lei 702/2023 – Autoriza a criação do Parque da Mata Esmeralda na Subprefeitura Butantã

DEAPT
Srª Diretora

Trata o presente de pedido informações da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP), por meio do *OFÍCIO SGP12 n. 447/2026*, acerca do Projeto de Lei (PL) 702/2023 que autoriza a criação do Parque Mata Esmeralda na Subprefeitura do Butantã, situado na área verde das quadras F165, F166, F167 do setor 185 e demais lotes e quadras do Setor 201 (162821959).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da CMSP, solicita manifestação sobre o referido PL e sobre as seguintes questões:

1. *Situação patrimonial dos imóveis que vão compor o parque, e se estão abrangidos por decretos de desapropriação por utilidade pública vigentes;*
2. *Correta identificação da área, enviando a descrição a ser utilizada em um eventual Substitutivo;*
3. *Algum outro dado que considere relevante para os objetivos da proposta, claramente explicitados pelo Autor em sua Justificativa?*

Em atenção ao solicitado no *Encaminhamento* 163093773, e visando subsidiar a manifestação da SVMA sobre os mencionados questionamentos, no âmbito das atribuições da DEAPT, reiteramos as informações oferecidas na *Informação 723 DEAPT/2024* (105851299) do Processo Eletrônico nº 6010.2024-0002773-9, como segue:

O Parque Mata Esmeralda-Ampliação Jacarezinho (**22W**) e o Parque Mata Esmeralda-Av. Diogo Gomes Carneiro (**23W**) localizados na Subprefeitura Butantã, Distrito Raposo Tavares, entre as vias: Avenida Diogo Gomes Carneiro x Rua Artur Ferreira de Abreu foram previstos no Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (Planpavel) aprovado pela Resolução CADES 228/CADES/2022 (Figura 1), conforme *Quadro 20 – Parques propostos – região oeste*, pg. 151 do Planpavel.

Matéria DOCREC 1196/2026. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=767455.



Figura 1: Locais propostos para o Parque Mata Esmeralda pelo Planpavel delimitados em vermelho

Pelas características socioambientais e urbanísticas das áreas dos parques propostos **22W** e **23W** e respectivos entornos, estes parques foram incluídos na revisão do Plano Diretor Estratégico (PDE), instituída pela Lei Municipal 17.975/2023, como Parque Mata Esmeralda – Jacarezinho (**PQ-BT_10**) e como Parque Mata Esmeralda (**PQ-BT-24**), conforme *Quadro 7: Parques existentes e propostos* (Anexo II da Lei Municipal 17.975/2023).

Desse modo, é pertinente que se prossiga com as ações necessárias para efetivar a criação dos dois trechos do Parque Mata Esmeralda identificados no *Quadro 7: Parques existentes e propostos* do PDE, como **PQ-BT_10 e PQ-BT-24.**

Pela competência, sugerimos a manifestação da Divisão de Patrimônio Ambiental (DPA) quanto as questões *1, 2 e 3* apresentadas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da CMSP (162821959).

É o que tínhamos a informar.

Arq. Urb. **Hélia S. B. Pereira**
Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial – DEAPT/CPA

Hélia Maria Santa Bárbara Pereira
Arquiteto(a)
Em 19/08/2026, às 16:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **163420604** e o código CRC **D512FE35**.

Matéria DOCREC 1196/2026. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=767455

autuado por Diego Marinetto em 30/09/2026 15:17:54.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO AMBIENTAL
Rua do Paraíso, n° 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0002641-8

Informação SVMA/CPA/DPA Nº 163893719

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP e Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP

Assunto: Projeto de Lei nº 702/2023, de autoria dos Vereador Eliseu Gabriel, que "Autoriza a Criação do Parque Mata Esmeralda na Subprefeitura do Butantã" e dá outras providências. **Pedido de subsídios**.

São Paulo, 26 de agosto de 2026.

SVMA/AJ - Sr. Procurador

Em atendimento ao solicitado (163043686), no âmbito das atribuições da Coordenação de Planejamento Ambiental - CPA, da Divisão de Patrimônio Ambiental - DPA, e em complemento ao já informado pela Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial - DEAPT (163420604 e 163823611) , informamos o que segue quanto aos questionamentos (itens 1 e 2) apresentados pela Câmara Municipal de São Paulo no Ofício SGP12 nº 447/2026 (162821959).

1. *Situação patrimonial dos imóveis que vão compor o parque, e se estão abrangidos por decretos de desapropriação por utilidade pública vigentes;*

Os estudos fundiários encontram-se em andamento no processo SEI 6027.2023/0007776-1, sendo o perímetro composto por áreas já públicas, oriundas de parcelamento do solo, e por áreas particulares. Até a presente data, não há Decreto de Utilidade Pública (DUP) vigente para o local.

2. *Correta identificação da área, enviando a descrição a ser utilizada em um eventual Substitutivo;*

Sugerimos adotar o perímetro mapeado no GeoSampa, através do link https://novogeosampa.prefeitura.sp.gov.br/ , mediante a ativação da camada "4. Meio Ambiente > 4.02 Áreas Verdes e Protegidas > Parques e Unidades de Conservação", considerando os códigos indicados no Quadro 7 (*Parques Existentes e Propostos* – Anexo II da Lei Municipal nº 17.975/2023 – Revisão do PDE), como Parque Mata Esmeralda – Jacarezinho (**PQ-BT_10**) e como Parque Mata Esmeralda (**PQ-BT-24**).

Atenciosamente,

Marcella Carmona Wahl Rontani Migliacci
Diretora | Divisão de Patrimônio Ambiental - DPA

Matéria DOCREC 1196/2026. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=767455.

Coordenação de Planejamento Ambiental - CPA

Rosélia Mikie Ikeda
Coordenadora | Coordenação de Planejamento Ambiental - CPA
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA

Roselia Mikie Ikeda
Coordenador(a) Geral
Em 26/08/2026, às 18:44.

Marcella Carmona Wahl Rontani Migliacci
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 26/08/2026, às 19:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **163893719** e o código CRC **ED77DA01**.

Matéria DOCREC 1196/2026. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=767455

autuado por Diego Marinetto em 30/09/2026 15:17:54.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Assessoria Jurídica
Rua do Paraíso, n° 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
Telefone:

Manifestação

Processo SEI: 6010.2026/0002641-8

Interessado(a)(s): Câmara Municipal de São Paulo – CMSP e Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP

Assunto: Projeto de Lei nº 702/2023, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel. "Autoriza a criação do Parque Mata Esmeralda na Subprefeitura do Butantã". Pedido de subsídios. **Manifestação.**

SVMA/G

Senhor Secretário,

Cuida o presente de processo administrativo SEI, autuado sob o nº 6010.2026/0002641-8, que trata do Projeto de Lei nº 702/2023, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "Autoriza a criação do Parque Mata Esmeralda na Subprefeitura do Butantã", em atendimento ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo.

A propositura possui o seguinte teor, conforme doc. SEI nº 162821959:

> **"PROJETO DE LEI Nº**
> Autoriza a criação do Parque Mata Esmeralda na Subprefeitura do Butantã.
> A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
> **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Parque Mata Esmeralda na área verde situada nas quadras F165, F166, F167 do setor 185 e demais lotes e quadras do

Matéria DOCREC 1196/2026. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=767455.

Setor 201, na subprefeitura do Butantã e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

A justificativa da propositura destaca a importância ambiental da Mata Esmeralda, mencionando sua dimensão e localização estratégica, a previsão da área no Plano Diretor Estratégico e no Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres – PLANPAVEL, a presença de vegetação característica do bioma Mata Atlântica, a existência de nascentes e a relevância da área para a preservação hídrica, qualidade ambiental, manutenção da permeabilidade do solo, mitigação de impactos decorrentes das mudanças climáticas e melhoria da qualidade de vida da população local (doc. SEI nº 162821959).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal, ao solicitar os subsídios, formulou três questionamentos principais: **(i)** a situação patrimonial dos imóveis que comporão o parque e a existência de eventuais decretos de desapropriação por utilidade pública vigentes; **(ii)** a correta identificação da área, inclusive para eventual elaboração de Substitutivo; e **(iii)** outros dados considerados relevantes para os objetivos da proposta (doc. SEI nº 162821959).

Os autos foram encaminhados pela Assessoria Técnico-Legislativa III da Casa Civil à SVMA para oferecimento de respostas aos questionamentos da Câmara Municipal e exame da propositura sob todos os seus aspectos, especialmente quanto à sua viabilidade (doc. SEI nº 162823324).

No âmbito desta Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, o expediente foi encaminhado às áreas técnicas competentes para manifestação, tendo esta SVMA/AJ solicitado análise integral da proposta e resposta fundamentada aos questionamentos formulados pela Câmara Municipal (doc. SEI nº 163043686).

Na sequência, a Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – SVMA/CGPABI informou que a área objeto da proposição corresponde a parque proposto constante do Quadro 7 da Lei Municipal nº 17.975/2023, destacando, contudo, que a área ainda carece de estudo fundiário e que não há previsão de transferência de gestão àquela Coordenação, razão pela qual entendeu ser a matéria afeta à Coordenação de

Matéria DOCREC 1196/2026. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=767455

autuado por Diego Marinetto em 30/09/2026 15:17:54.

Planejamento Ambiental – CPA (doc. SEI nº 163158665).

A Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial – DEAPT, por sua vez, informou que o Parque Mata Esmeralda – Ampliação Jacarezinho (22W) e o Parque Mata Esmeralda – Av. Diogo Gomes Carneiro (23W), localizados na Subprefeitura do Butantã, Distrito Raposo Tavares, foram previstos no PLANPAVEL, aprovado pela Resolução CADES nº 228/CADES/2022, e posteriormente incluídos na revisão do Plano Diretor Estratégico, instituída pela Lei Municipal nº 17.975/2023, como Parque Mata Esmeralda – Jacarezinho (PQ-BT_10) e Parque Mata Esmeralda (PQ-BT_24). A unidade considerou pertinente o prosseguimento das ações necessárias à efetivação da criação dos dois trechos e sugeriu a manifestação da Divisão de Patrimônio Ambiental – DPA quanto aos questionamentos formulados pela Câmara Municipal (doc. SEI nº 163420604).

Em manifestação complementar, a Divisão de Patrimônio Ambiental – DPA informou que os estudos fundiários estão em andamento no processo SEI nº 6027.2023/0007776-1, sendo o perímetro composto por áreas públicas, oriundas de parcelamento do solo, e por áreas particulares. Informou, ainda, que não há, até a presente data, Decreto de Utilidade Pública – DUP vigente para o local. Quanto à identificação da área, sugeriu a adoção do perímetro mapeado no GeoSampa, considerando os códigos indicados no Quadro 7 – Parques Existentes e Propostos, do Anexo II da Lei Municipal nº 17.975/2023, correspondentes ao Parque Mata Esmeralda – Jacarezinho (PQ-BT_10) e ao Parque Mata Esmeralda (PQ-BT_24) (doc. SEI nº 163893719).

São as manifestações técnicas.

É o relatório do essencial.

2. Mérito

Cumpre ressaltar, preliminarmente, que a presente manifestação possui natureza opinativa, restringindo-se à análise dos aspectos jurídicos da proposição, não competindo a esta Assessoria adentrar em questões eminentemente técnicas ou de conveniência e oportunidade administrativa.

2.1. Aspectos formais – competência e iniciativa

Sob o aspecto formal, não se vislumbram, em princípio, óbices jurídicos à proposição.

Matéria DOCREC 1196/2026. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=767455.

A matéria versa sobre a criação de parque municipal, inserindo-se no âmbito da proteção ambiental, da preservação de áreas verdes e do ordenamento territorial urbano, temas que guardam relação direta com o interesse local e com as competências atribuídas constitucionalmente aos Municípios.

Com efeito, a Constituição Federal estabelece competência comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, bem como competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme art. 30, incisos I e II.

A criação e implantação de parque municipal constitui medida diretamente relacionada à política ambiental e territorial local, não havendo dúvida quanto à existência de interesse predominantemente municipal na matéria.

Também não se identifica vício de iniciativa na proposição, considerada a redação atualmente apresentada.

Embora a matéria envolva futura atuação administrativa do Poder Executivo, o projeto não cria órgão ou entidade administrativa, não institui cargos ou funções, não modifica o regime jurídico de servidores nem promove alteração da estrutura organizacional da Administração.

O art. 1º limita-se a autorizar o Poder Executivo a criar o parque, enquanto o art. 2º estabelece regra genérica acerca da cobertura das despesas decorrentes da execução da futura lei.

Nessas condições, não se verifica, no texto analisado, interferência direta em matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo da análise jurídico-institucional a ser realizada pela Casa Civil/ATL, no âmbito de suas atribuições, quanto aos aspectos formais da propositura.

2.2. Compatibilidade da proposição com o planejamento municipal

No aspecto material, verifica-se que a proposta se encontra alinhada ao planejamento ambiental e territorial vigente no Município.

Conforme informado pelas áreas técnicas, a Mata Esmeralda já foi contemplada no Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres – PLANPAVEL, aprovado pela Resolução CADES nº 228/CADES/2022.

Matéria DOCREC 1196/2026. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=7674

autuado por Diego Marinetto em 30/09/2026 15:17:54.

Posteriormente, na revisão do Plano Diretor Estratégico promovida pela Lei Municipal nº 17.975/2023, a área foi incorporada ao Quadro 7 – Parques Existentes e Propostos, sob as denominações Parque Mata Esmeralda – Jacarezinho (PQ-BT_10) e Parque Mata Esmeralda (PQ-BT_24).

Desse modo, a proposição parlamentar não pretende instituir política pública estranha ao planejamento municipal, mas busca conferir tratamento legislativo a uma área que já se encontra reconhecida pelo próprio Município como parque proposto.

A circunstância é juridicamente relevante, pois demonstra convergência entre a finalidade do Projeto de Lei e os instrumentos municipais de planejamento ambiental e urbano já vigentes.

Não se identifica, portanto, incompatibilidade material entre a proposta e as diretrizes municipais existentes.

2.3. Da delimitação da área objeto da proposição

A principal questão jurídica identificada nos autos diz respeito à forma de identificação da área prevista no art. 1º do Projeto de Lei.

A redação atualmente apresentada refere-se à “área verde situada nas quadras F165, F166, F167 do setor 185 e demais lotes e quadras do Setor 201”, sem apresentar descrição suficientemente precisa do perímetro que se pretende submeter à criação do parque.

A própria Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente identificou essa questão ao solicitar a correta identificação da área e a descrição que poderia ser utilizada em eventual Substitutivo.

A exigência de delimitação adequada não constitui mera formalidade técnica.

A definição do perímetro é necessária para conferir segurança jurídica à norma, permitindo identificar precisamente os imóveis abrangidos pela medida e evitando que a autorização legislativa alcance áreas distintas daquelas efetivamente consideradas nos instrumentos de planejamento municipal.

Nesse sentido, a DPA informou que o perímetro é composto por áreas públicas, oriundas de parcelamento do solo, e por áreas particulares, encontrando-se os estudos fundiários em andamento no processo SEI nº 6027.2023/0007776-1.

Matéria DOCREC 1196/2026. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=767452.

autuado por Diego Marinetto em 30/09/2026 15:17:54.

A mesma unidade técnica sugeriu, para fins de adequada identificação, a adoção do perímetro mapeado no GeoSampa, com referência aos códigos constantes do Quadro 7 do Anexo II da Lei Municipal nº 17.975/2023, correspondentes ao PQ-BT_10 e ao PQ-BT_24.

Assim, embora a deficiência atualmente existente na descrição da área não inviabilize a discussão da matéria, entende-se juridicamente recomendável que eventual Substitutivo promova a adequada delimitação territorial do parque, mediante utilização da referência oficial indicada pelas áreas técnicas.

A providência é especialmente importante porque a área ainda se encontra em fase de estudo fundiário e contempla imóveis de titularidade pública e privada.

3. Conclusão

Ante o exposto, no âmbito das atribuições desta Secretaria, não se identificam óbices jurídicos manifestos ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 702/2023, sem prejuízo da necessidade de adequada delimitação da área objeto da proposta, nos termos indicados pelas unidades técnicas competentes, e da continuidade dos estudos fundiários em curso.

Assim, submetemos o presente à deliberação e, se de acordo, ao endosso de Vossa Excelência, com sugestão de encaminhamento à Casa Civil/ATL para prosseguimento.

Contudo, Vossa Excelência melhor deliberará.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 2 de setembro de 2026.

Beatriz Fernandes da Costa
Assessora IV
RF nº 889.454-0
SVMA/AJ

De acordo,

Gabriel Silvestre Goitia Garcia
Procurador do Município de São Paulo

Matéria DOCREC 1196/2026. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=767452.

autuado por Diego Marinetto em 30/09/2026 15:17:54.

OAB/SP nº 290.245

SVMA/AJ

Gabriel Silvestre Goitia Garcia
Procurador(a) do Município
Em 02/09/2026, às 17:05.

Beatriz Fernandes da Costa
Assessor(a) IV
Em 02/09/2026, às 17:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **164049554** e o código CRC **8C848592**.

Referência: Processo nº 6010.2026/0002641-8 SEI nº 164049554

Matéria DOCREC 1196/2026. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=767452.

autuado por Diego Marinetto em 30/09/2026 15:17:54.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Rua do Paraíso, n° 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0002641-8

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 164208174

São Paulo, 01 de setembro de 2026.

Processo SEI: 6010.2026/0002641-8

Interessado(a)(s): Câmara Municipal de São Paulo – CMSP e Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP

Assunto: Projeto de Lei nº 702/2023, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel. “Autoriza a criação do Parque Mata Esmeralda na Subprefeitura do Butantã”.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador do Município,

Em atendimento ao solicitado no doc. SEI 162823324, retorno-lhe o presente para conhecimento das manifestações exaradas pela Coordenação de Planejamento Ambiental – SVMA/CPA (docs. SEI 163093773, 163058030, 163420604 e 163893719), pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – SVMA/CGPABI (doc. SEI 163158665) e pela Assessoria Jurídica (doc. SEI 164049554), que endosso.

Ao ensejo, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Tamires Carla de Oliveira
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Tamires Carla de Oliveira
Chefe de Gabinete
Em 02/09/2026, às 20:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **164208174** e o código CRC **10C32FF0**.

Matéria DOCREC 1196/2026. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=767452.